



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

Contrato nº 002/2022
Pregão nº 019/2021
Processo nº 2021-L5CTH

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE PARA A SUÍTE DE ANTIVÍRUS SYMANTEC.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001 – 30, com sede na Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375, representada legalmente pelo seu representante legalmente pelo seu Secretário, **Sr. MARCELO MARTINS ALTOÉ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.978.487-23, portador da C.I. nº 1212595 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Nicolau Von Schilgen, nº 130, apto. 302, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.065-130, e a Empresa **WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcante, 1710, Casa Caiada Olinda - PE CEP: 53.130-545, inscrita no CNPJ sob o nº 21.550.873/0001-48 neste ato representada pela representante legal Sra. **ESTELA GEISA CARVALHO DE PAULA LEITE**, brasileira, solteira, Analista Sênior em Licitações, RG: 7.864.708 SDS/PE, CPF: 094.534.064-81, ajustam o presente CONTRATO, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico especializado e licenças do tipo subscrição para a Suíte de Antivírus Symantec, que inclui as soluções de segurança Symantec Endpoint Protection (antivírus corporativo) e Symantec Messaging Gateway (antispam corporativo) para um quantitativo de 1500 (endpoints), conforme discriminado no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

CONTRATO Nº 002/2021

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001 – 30 – Tel.: (27) 3347-5117



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - Pelo serviço, a Contratada receberá a importância de **R\$179.850,00 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais)**, sendo este o valor global, referente à vigência neste termo definida, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.1.1 - Quando necessário o uso de insumos caberá à Contratada fazê-lo, sem custo adicional para a Contratante.

3.2 - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Nona.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3 - A fatura será paga no dia 10, 20 ou 30 de cada mês, em dia útil após a sua apresentação, cumprindo o estabelecido na Portaria SEFAZ Nº 34-R, de 18/06/2020, que estabelece normativas aos procedimentos relativos à execução financeira do Estado, bem como o previsto no art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 4.662-R/2020.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

CONTRATO Nº 002/2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO

5.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

5.1.1 - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

5.1.1.1 - A critério da CONTRATANTE poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

5.1.2 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

6.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993, por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridos os requisitos materiais e formais do citado dispositivo legal e do Enunciado CPGE nº 08, disponível na página da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 - Os prazos mencionados nos itens 6.1 e 6.2 poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993, mediante termo aditivo, observando-se a disciplina legal e a prévia análise da Procuradoria Geral do Estado.

6.4 - Em se constatando a necessidade de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entregas ou de ordens de paralisação, estas medidas deverão ser autorizadas por escrito e justificadas, e em tempo razoável antes do fim da vigência, prevista no item 6.1, celebrado termo aditivo de prorrogação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade nº 04.122.0050.1106, Natureza de Despesa 3.3.90.40, Fonte 0101, do orçamento da SEFAZ, para o exercício de 2022.

CONTRATO Nº 002/2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de **R\$8.992,50 (oito mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**, na modalidade de seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

8.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

8.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

8.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

8.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

8.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

8.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

8.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CONTRATO Nº 002/2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

9 - CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

(a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

(b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

(b.2) bons princípios de urbanidade;

(b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;

(c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

(d) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;

(e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

(f) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

(g) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto Estadual nº 4.251-R/2018, se obriga a efetivar a contratação de mão de obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão de obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.

g.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

g.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

g.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.

g.4) O atraso na formalização da contratação da mão de obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou
CONTRATO Nº 002/2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

(h) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.

(i) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, regras de negócio, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais;

(j) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

(k) Observar todas as obrigações constantes no Termo de Referência.

9.2 - Compete à Contratante:

(a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;

(c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

(d) Observar todas as obrigações constantes no Termo de Referência.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE

10.1 - Os preços contratados para os itens relativos aos possíveis equipamentos e instalação serão fixos e irrevogáveis.

10.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

10.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

10.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

10.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

10.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

CONTRATO Nº 002/2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

10.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

10.4 - Especificamente em relação à garantia, o reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

10.4.1 O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.4.2 Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

10.4.3 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

10.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicará a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

10.6 - As revisões e reajustes as quais o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

10.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CONTRATO Nº 002/2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

11.2.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.2.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao

CONTRATO Nº 002/2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CONTRATO Nº 002/2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

12.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13.2 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - A GETEC/SEFAZ designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 - O recebimento do serviço ocorrerá na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

CONTRATO Nº 002/2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

16.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, a Sra. **ESTELA GEISA CARVALHO DE PAULA LEITE**, brasileira, solteira, Analisa Sênior em Licitações, RG: 7.864.708 SDS/PE, CPF: 094.534.064-81.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

MARCELO ALTOÉ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
CONTRATANTE

ESTELA GEISA CARVALHO DE PAULA LEITE
WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI
CONTRATADA

CONTRATO Nº 002/2021

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001 - 30 - Tel.: (27) 3347-5117



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



**TERMO DE REFERÊNCIA
PARA CONTRATAÇÃO DE
SUPPORTO TÉCNICO E
SUBSCRIÇÃO DE
SOFTWARE PARA A SUITE
DE ANTIVÍRUS SYMANTEC**

Todas as informações contidas neste documento são consideradas privilegiadas e pertencentes à SEFAZ-ES para uso interno. Este material inclui método de trabalho considerado sigiloso e a sua divulgação só deverá ser praticada com a finalidade específica de avaliação de seu conteúdo para aprovação e contratação deste serviço. Sendo assim, nenhuma parte deste documento poderá ser reproduzida, por quaisquer meios, sem a permissão da GETEC – SUINT. As informações contidas neste documento representam a visão atual da GETEC – SUINT em relação aos produtos e soluções nele contidas até a data de sua divulgação e publicação. A elaboração e confecção do seu conteúdo foram realizadas com base em documentações e publicações dos próprios fabricantes.

As logo marcas utilizadas são marcas registradas de seus respectivos fabricantes.

© 2021 SEFAZ-ES – GETEC

1

©Todos os direitos reservados – proibida a reprodução ou transmissão parcial ou integral do layout deste documento sem prévia autorização formal da Gerência de Tecnologia da Secretaria da Fazenda do Estado do ES

CONTRATO Nº 002/2021

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001 – 30 – Tel.: (27) 3347-5117



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

Sumário

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	3
1.1. Título do Projeto.....	3
1.2. Objeto da Contratação.....	3
1.2.1. O projeto abrange as seguintes macro atividades:.....	3
1.3. Modalidade de Licitação.....	3
1.4. Critério de julgamento.....	3
1.5. Prazo estipulado para o Contrato.....	3
1.6. Unidades Administrativas responsáveis pela Coordenação do Projeto.....	3
1.7. Equipe de elaboração do Projeto.....	3
1.8. Data da elaboração.....	4
1.9. Data prevista para implantação.....	4
1.10. Número da versão e data.....	4
2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO	4
2.1. Motivação.....	4
Figura 1 - Suporte Symantec (Fabricante Broadcom).....	5
3. PRODUTOS E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS	5
3.1. Descrição das licenças e subscrições a serem adquiridas:.....	5
3.2. Aquisição de serviços de suporte e atualização de software.....	6
3.3. Propriedade, sigilo e restrições.....	6



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1. Título do Projeto

Termo de Referência para contratação de suporte técnico, e subscrição de software para a suíte de Antivírus Symantec.

1.2. Objeto da Contratação

Este termo de referência visa à contratação de suporte técnico especializado e licenças do tipo subscrição para a Suíte de Antivírus Symantec, que inclui as soluções de segurança Symantec Endpoint Protection (antivírus corporativo) e Symantec Messaging Gateway (antispam corporativo) para um quantitativo de 1500 (endpoints).

1.2.1. O projeto abrange as seguintes macro atividades:

Contratação de suporte técnico especializado que trabalhe de forma adjutória a equipe interna da SEFAZ a realizar atualizações, manutenção e gerenciamento da ferramenta, bem como a contratação de licenças de subscrição para a Suíte de Antivírus Symantec, incluindo o direito de atualizar vacinas, versão de software, definições de vírus, releases e patches de correção, pelo período de 12 (doze) meses.

1.3. Modalidade de Licitação

A ser definido pela Comissão Permanente de Licitação.

1.4. Critério de julgamento

A ser definido pela Comissão Permanente de Licitação.

1.5. Prazo estipulado para o Contrato

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de recebimento das licenças de subscrição, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo dos CONTRANTES por novos períodos até o limite máximo de 60 meses.

1.6. Unidades Administrativas responsáveis pela Coordenação do Projeto

O projeto tem como unidade administrativa responsável a Secretaria da Fazenda do estado do Espírito Santo sendo gerido, diretamente pela GETEC – Gerência de Tecnologia da Informação e SUINT Subgerência de Infraestrutura Tecnológica.

1.7. Equipe de elaboração do Projeto

A equipe envolvida no processo de elaboração, coordenação e gerenciamento do projeto será composta conforme abaixo:

Moacir Canella Bortoloso – Subgerente de Infraestrutura Tecnológica;

3

©Todos os direitos reservados – proibida a reprodução ou transmissão parcial ou integral do layout deste documento sem prévia autorização formal da Gerência de Tecnologia da Secretaria da Fazenda do Estado do ES

CONTRATO Nº 002/2021

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001 – 30 – Tel.: (27) 3347-5117



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

Fábio Feltmann Sampaio – Supervisor de Infraestrutura Tecnológica;

Lucas Kutz Valverde – Analista de redes e segurança;

Amanda de Araujo Motta – Analista de redes e segurança;

1.8. Data da elaboração

31 de maio de 2021.

1.9. Data prevista para implantação

08 de fevereiro de 2022.

1.10. Número da versão e data

Versionamento e datas:

Versão	Data	Autor / Revisor
V1	08/01/2021	Amanda A. Motta
V2	08/01/2021	Lucas Kutz valverde
V3	08/01/2021	Lucas Kutz Valverde
V4	11/01/2021	Moacir Bortoloso, Amanda A. Motta
V5	21/01/2021	Lucas K. Valverde, Amanda A. Motta
V6	26/01/2021	Amanda A. Motta, Fabio F. Sampaio
V7	14/05/2021	Amanda A. Motta

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação

Esta SEFAZ já possui licenças perpétuas para a instalação da Suíte de Antivírus Symantec em 1500 dispositivos, NAC e gateway de smtp onde as mesmas estão em utilização por aproximadamente 13 (treze) anos, instaladas em diversas estações de trabalho e 250 servidores, a solução vem cumprido o seu papel de mitigar os riscos inerentes às vulnerabilidades, protegendo dessa forma o ambiente de ameaças como vírus, malwares, entre outros.

No entanto esse tipo de licença não permite receber atualizações de assinaturas de vírus nem obter as vacinas que o neutralizam. Visto que o antivírus identifica um malware por sua assinatura, uma sequência de caracteres únicos incluso em seu código, os fabricantes periodicamente lançam novas vacinas, versões de softwares, patches de correção entre outras medidas, garantindo assim o correto funcionamento do produto ofertado.

Há também, alguns tipos de malwares que requerem maior complexidade no gerenciamento da ferramenta, pois ao infectar uma máquina se multiplicam e se espalham pela rede com o objetivo de infectar cada vez mais computadores, tornando inacessível todos os dados armazenados em um equipamento, exigindo pagamento de resgate para restabelecer o acesso.

4

©Todos os direitos reservados – proibida a reprodução ou transmissão parcial ou integral do layout deste documento sem prévia autorização formal da Gerência de Tecnologia da Secretaria da Fazenda do Estado do ES

CONTRATO Nº 002/2021

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001 – 30 – Tel.: (27) 3347-5117



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

Para a proteção contra essas e outras ameaças é imprescindível que além de obter as atualizações para a ferramenta, tenha-se suporte especializado e em língua portuguesa, que possa atender demandas eletivas por esta SEFAZ com celeridade e fora do horário comercial, minimizando assim quaisquer impactos causados a rede.

No entanto o suporte oferecido pela fabricante é via e-mail, em inglês e com limitação na categorização do problema, definindo que apenas chamados de inoperabilidade no sistema sejam atendidos pelo telefone e fora do horário comercial (24x7).

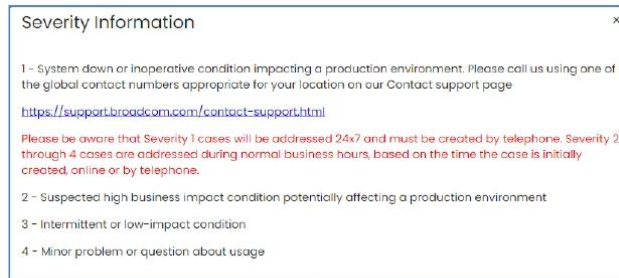


Figura 1 - Suporte Symantec (Fabricante Broadcom)

Dessa maneira, a contratação deste objeto inclui além das licenças de subscrição, o serviço especializado de suporte à ferramenta, agregando apoio à equipe interna desta SEFAZ na operação da solução, atualização e manutenção do produto.

Face ao descrito, entendemos a necessidade da contratação dos serviços citados para a Suíte de Antivírus Symantec, que inclui as soluções de segurança Symantec Endpoint Protection (antivírus corporativo) e Symantec Messaging Gateway (antispam corporativo), que seja fornecido e prestado conforme especificado no item 3 (três) deste termo de referência.

3. PRODUTOS E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1. Descrição das licenças e subscrições a serem adquiridas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Contratação dos serviços de suporte e atualização de vacinas (subscrição) SYMC PROTECTION SUITE ENTERPRISE (SPS-EE-EXT-1K-2500-FTE-1Y) EDITION 4.1 PER USER RENEWAL ESSENTIAL incluindo direito de atualizações de vacinas, versão de software, definições de vírus, releases e patches de correção pelo período de 12 (doze) meses.	1500



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

3.2. Aquisição de serviços de suporte e atualização de software

- A. O Suporte técnico do proponente deve ser oferecido em língua portuguesa através de ligação telefônica gratuita do tipo 0800, que deve estar disponível no regime de 24 x 7 x 365 (24 horas por dia, 7 dias na semana e 365 dias no ano);
- B. Atualizações de software e correções deverão estar disponíveis via Web, sem custo adicional durante o período de garantia.
- C. Os chamados de suporte técnico podem ser abertos com o proponente ou com o fabricante a critério da SEFAZ-ES;
- D. Chamados categorizados como nível alto deverão ter um tempo máximo de resposta de 30 (trinta) minutos; Os demais níveis de severidade poderão ter um tempo máximo de resposta conforme tabela.

Nível de Severidade	Descrição	Remoto
Alto	Serviço completamente indisponível	30 minutos
Médio	Serviço operando parcialmente	04 horas
Baixo	Serviço com degradação de desempenho ou funcionalidade	08 horas
Normal	Aplicação de patches, hotfixes e firmware.	Agendamento de 48 horas

- E. O Suporte técnico e atualização de software devem ser contratados para as quantidades informadas a seguir:
 - a. SPS-EE-EXT-1K-2500-FTE-1Y - SYMC PROTECTION SUITE ENTERPRISE EDITION 4.1 PER USER RENEWAL ESSENTIAL 12 MONTHS GOV BAND H – 1500 Licenças.
- F. O suporte técnico, atualização de software e a subscrição de vacinas devem estar disponíveis em até 24 horas após o fornecimento das licenças.
- G. Caberá exclusivamente à SEFAZ a categorização do chamado no ato da sua abertura.

3.3. Propriedade, sigilo e restrições.

Todas as informações, imagens, aplicativos, dados e metadados trafegados e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da SEFAZ-ES, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da empresa CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do Gestor do Contrato;

A empresa CONTRATADA obriga-se a dar ciência à SEFAZ-ES, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

Os executores da empresa CONTRATADA que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;

©Todos os direitos reservados – proibida a reprodução ou transmissão parcial ou integral do layout deste documento sem prévia autorização formal da Gerência de Tecnologia da Secretaria da Fazenda do Estado do ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

Todas as informações obtidas ou extraídas pela empresa CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, zelando pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

Cada profissional a serviço da empresa CONTRATADA deverá estar ciente de que a estrutura da SEFAZ-ES não poderá ser utilizada para fins particulares;

A empresa CONTRATADA deverá entregar à SEFAZ-ES toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá à SEFAZ-ES, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade dos hardwares, softwares e insumos instalados para o atendimento deste objeto durante a vigência do contrato e eventuais aditivos.

7

©Todos os direitos reservados – proibida a reprodução ou transmissão parcial ou integral do layout deste documento sem prévia autorização formal da Gerência de Tecnologia da Secretaria da Fazenda do Estado do ES

CONTRATO Nº 002/2021

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001 – 30 – Tel.: (27) 3347-5117



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL



***Proposta
Comercial***

Referência: **DEZEMBRO/2021**

**CLIENTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**OBJETO: SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO
ESPECIALIZADO E LICENÇAS DO TIPO
SUBSCRIÇÃO PARA A SUÍTE DE ANTIVÍRUS
SYMANTEC, QUE INCLUI AS SOLUÇÕES DE
SEGURANÇA SYMANTEC ENDPOINT PROTECTION
(ANTIVÍRUS CORPORATIVO) E SYMANTEC
MESSAGING GATEWAY (ANTISPAM
CORPORATIVO) PARA UM QUANTITATIVO DE 1500
(ENDPOINTS).**



SEFAZ/ES - SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA DO ESPÍRITO SANTO



Tel+55 (81) 3877-1105



Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 1710 –
Casa Caiada, Olinda/PE, CEP: 53130-545



www.weltsolutions.com.br
vendasgov@weltsolutions.com.br

WeltSolutions
Olinda-PE



CONTRATO Nº 002/2021

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001 – 30 – Tel.: (27) 3347-5117



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA



À
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021
Prezados,

A Proponente **Weltsolutions**, por seu representante legal submete apresentação à **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** a sua Proposta de Preço, referente ao serviço solicitado.

Assim, a Proponente declara ainda que conferiu todos os dados e valores ofertados, e que, em decorrência, assume integral e exclusiva responsabilidade por eventuais erros e omissões existentes em sua proposta.

Olinda, 22 de dezembro de 2021

Estela Geisa Carvalho de Paula Leite
WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI
Representante Legal
RG: 7.864.708 SDS/PE
CPF: 094.534.064-81



Tel+55 (81) 3877-1105



Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 1710 –
Casa Caiada, Olinda/PE , CEP: 53130-545

www.weltsolutions.com.br
vendasgov@weltsolutions.com.br

CONTRATO Nº 002/2021

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001 – 30 – Tel.: (27) 3347-5117



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA



1.1 WeltSolutions

Nos dias atuais, empresas de diversos segmentos passam por muitos desafios e grandes mudanças de cenário. Adaptar-se a essas constantes mudanças com superação são o que diferem e compõe uma grande organização.

Diante esse cenário, a WeltSolutions oferece ao mercado de TI, serviços de consultoria especializada em diversos segmentos de tecnologia da informação, para que possamos juntos com a sua empresa identificar as suas necessidades e ajudá-los a atingir as novas tendências do mercado com a maior excelência, segurança e qualidade, somados ao melhor custo e benefício para o negócio.

A WeltSolutions, é Business Partner de Fabricante líderes de mercado, o que nos torna de forma consolidada uma empresa especializada em soluções em Tecnologia da Informação.

Nosso diferencial é a nossa abordagem consultiva oferecendo de maneira inteligente o melhor da integração entre Hardware e Software, somado a experiência de uma equipe de profissionais com certificados que são reconhecidos internacionalmente em diversas áreas.



Tel+55 (81) 3877-1105



Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 1710 –
Casa Caiada, Olinda/PE , CEP: 53130-545

www.weltsolutions.com.br
vendasgov@weltsolutions.com.br



CONTRATO Nº 002/2021

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001 – 30 – Tel.: (27) 3347-5117



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA



NOSSAS SOLUÇÕES:

● **Sistemas Computacionais:**

Consultoria especializada em sistemas operacionais de servidores corporativos (Microsoft, AIX e sistemas UNIX);

● **Gerenciamento de Informações:**

Consultoria especializada em sistemas de gerenciamento de banco de dados, soluções com SQL Server, Oracle, DB2 e PostgreSQL;

● **Gerenciamento de Backup:**

Consultoria especializada em gerenciamento e coadministração de ambiente de backup, implantação e reestruturação de ambientes;

● **Gerenciamento de ambientes virtualizados:**

Consultoria especializada no gerenciamento e implantação de ambientes virtuais. Em plataformas VMware e Hyper-V, Soluções VDI, Datacenter e infraestrutura em nuvem;

● **Gerenciamento de Ativos de TI:**

Controle de inventário, monitoramento de ativos e de desempenho;

● **Soluções de Alta disponibilidade:**

Consultoria e desenvolvimento de projetos para Datacenter em alta disponibilidade, com ambientes replicados, alta disponibilidade de Storage, MS Windows Clusters, Oracle-RAC, armazenamento em nuvem, entre outros;

● **Soluções de Helpdesk e Outsourcing:**

Consultoria com outsourcing e Helpdesk, com uma equipe de especialista que atua dentro das melhores práticas de TI do mercado, regidas pelas normas ITIL, COBIT e BSC;

● **Segurança em TI:.**

Consultoria em segurança da informação, soluções em firewall, IDS, Antivírus corporativo.



Tel+55 (81) 3877-1105



Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 1710 –
Casa Caiada, Olinda/PE , CEP: 53130-545

www.weltsolutions.com.br
vendasgov@weltsolutions.com.br



CONTRATO Nº 002/2021

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001 – 30 – Tel.: (27) 3347-5117



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA



PROPOSTA COMERCIAL - PREGÃO ELETRÔNICO 19/2021

À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
Prezados Senhores

LOTE	Descrição do Material	Unid de Medida	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor total (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DE VACINAS, (SUBSCRIÇÃO) SYMC PROTECTION SUITE ENTERPRISE (SPS-EE-EXT-1K2500-FTE-1Y) EDITION 4.1 PER USER RENEWAL ESSENTIAL. INCLUINDO DIREITO DE ATUALIZAÇÕES DE VACINAS, VERSÃO DE SOFTWARE, DEFINIÇÕES DE VÍRUS, RELEASES E PATCHES DE CORREÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES MARCA: BROADCOM MODELO: PROTECTION SUITE ENTERPRISE	UND	1.500	R\$ 119,90	R\$ 179.850,00
VALOR TOTAL: Cento e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais.					R\$ 179.850,00

- 1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:
 - 1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.
 - 1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).
 - 1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.
- 2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.
- 3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços.
- 4 - Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/1993: Será utilizado a modalidade de Seguro Garantia

Olinda, 22 de dezembro de 2021

Estela Geisa Carvalho de Paula Leite
WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI
Representante Legal
RG: 7.864.708 SDS/PE
CPF: 094.534.064-81



Tel+55 (81) 3877-1105



Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 1710 –
Casa Caiada, Olinda/PE , CEP: 53130-545

www.weltsolutions.com.br
vendasgov@weltsolutions.com.br

CONTRATO Nº 002/2021

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001 – 30 – Tel.: (27) 3347-5117



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA



1.3 - Dados da Proponente

Weltsolutions Suporte em Tecnologia da Informação EIRELI		
CNPJ nº 21.550.873/0001-48 Inscrição Municipal nº 098.086-2		
AVENIDA GOVERNADOR CARLOS DE LIMA CAVALCANTE, 1710, CASA CAIADA OLINDA - PE CEP: 53.130-545.		
Telefone (s)	(81) 3877-1105	
E-mail	vendasgov@weltsolutions.com.br / vendasgov1@weltsolutions.com.br/super.licitacao@weltsolutions.com.br	
Responsável pela assinatura do contrato	Estela Geisa Carvalho de Paula Leite – Representante Legal – Brasileira – Solteira – RG: 7.864.708 SDS/PE CPF: 094.534.064-81	
Dados Bancários	Banco do Brasil	Ag. 1836-8 Conta Corrente nº 138724-3

Olinda, 22 de dezembro de 2021

Estela Geisa Carvalho de Paula Leite
WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI
Representante Legal
RG: 7.864.708 SDS/PE
CPF: 094.534.064-81



Tel+55 (81) 3877-1105



Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 1710 –
Casa Caiada, Olinda/PE , CEP: 53130-545



www.weltsolutions.com.br
vendasgov@weltsolutions.com.br

CONTRATO Nº 002/2021

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001 – 30 – Tel.: (27) 3347-5117



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

A empresa WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.550873/0001-48, na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 1710, Casa Caiada - Olinda/PE – CEP: 53.130-545, por seu representante legal a Sra. Estela Geisa Carvalho de Paula Leite, RG nº 7.864-708 SDS/PE e do CPF 094.534.064-81, Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Olinda, 22 de dezembro de 2021.

Estela Geisa Carvalho de Paula Leite

WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

Representante Legal

RG: 7.864.708 SDS/PE

CPF: 094.534.064-81



Tel+55 (81) 3072-8487

Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 1710
Casa Caiada, Olinda-PE CEP: 53.130-545

www.weltsolutions.com.br
vendasgov@weltsolutions.com.br

CONTRATO Nº 002/2021

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001 – 30 – Tel.: (27) 3347-5117



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA



DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

A empresa WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.550873/0001-48, na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 1710, Casa Caiada - Olinda/PE – CEP: 53.130-145, por seu representante legal a Sra. Estela Geisa Carvalho de Paula Leite, RG nº 7.864-708 SDS/PE e do CPF 094.534.064-81, Declaramos, para os fins que de não existe nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06.

Olinda, 22 de dezembro de 2021.

Estela Geisa C. de Paula Leite

Estela Geisa Carvalho de Paula Leite

WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

Representante Legal

RG: 7.864.708 SDS/PE

CPF: 094.534.064-81



Tel+55 (81)3877-1105



Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti,
1710 – Casa Caiada – Olinda/PE
CEP: 53.130-545

www.weltsolutions.com.br
vendasgov@weltsolutions.com.br

CONTRATO Nº 002/2021

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001 – 30 – Tel.: (27) 3347-5117